

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 618/2002

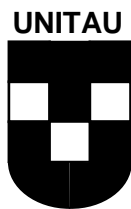
**Dispõe sobre alteração do Currículo
Pleno do Curso de Odontologia.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do processo nº ODO-182/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

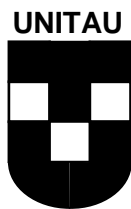
Art. 1º Fica aprovada a alteração do currículo pleno do curso de Odontologia, vinculado ao Departamento de Odontologia, da Área de Biociências:

Art. 2º A estrutura curricular do curso de Odontologia, obedecerá à seguinte seriação e cargas horárias:

DISCIPLINAS	C/H
1ª SÉRIE	
Anatomia Geral	136
Anatomia Odontológica	136
Biologia	102
Bioquímica	102
Histologia e Embriologia	170
Prática Odontológica Demonstrativa	068
Materiais Dentários	136
Microbiologia e Imunologia	136
Odontologia Preventiva e Cariologia	068
Português Instrumental	136
Prática Desportiva	(068)
Total	1.190
2ª SÉRIE	
Bioestatística	068
Ciências Sociais	102
Clínica Integrada I	102
Dentística Operatória e Escultura	170



Farmacologia e Terapêutica – 2º Semestre	136
Fisiologia – 1º Semestre	136
Imagenologia	136
Patologia Bucal	102
Patologia Geral	102
Prótese Total e Oclusão	136
Total	1.190
3ª SÉRIE	
Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial ,	170
Clínica Integrada II	102
Dentística Restauradora	136
Diagnóstico Bucal	170
Endodontia	170
Metodologia da Pesquisa Científica	068
Odontologia Social	068
Periodontia	136
Prótese Fixa	102
Prótese Removível	102
Total	1.224
4ª SÉRIE	
Clínica Integrada III	408
Clínica Integrada Infantil	136
Clínica Integrada IV (Prótese)	170
Odontologia Legal	068
Odontopediatria	068
Orientação Profissional	068
Ortodontia	068
Prótese Buco-maxilo-facial	068
Psicologia	068
Trabalho de Conclusão de Curso	068
Total	1.190
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	4.794



Art. 3º A Prática Desportiva prevista na presente estrutura curricular constitui disciplina optativa, não computando sua carga horária na carga horária total do curso.

Art. 4º A integralização curricular do Curso de Odontologia deverá ser feita no prazo mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo de 09 (nove) anos, e terá a duração de 4.794 (quatro mil, setecentas e noventa e quatro) horas.

Parágrafo único. Para os alunos matriculados no ano letivo de 2003, na 4ª série, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 009/2002.

Art. 5º O Departamento de Odontologia deverá diligenciar no sentido de os alunos matriculados em 2003, na 2ª série, cursarem a disciplina Prática Odontológica Demonstrativa, em regime de adaptação, correspondente à estrutura curricular da 1ª série.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa obrigatoriedade, os alunos matriculados na 3ª série, no ano letivo de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA